



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº. 184/2009

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da lei nº. 91/03, de 28/07/2003, que concedeu incentivos fiscais à empresa HANNEBAUER & CIA. LTDA., como especifica.

PARECER

Após despacho pelo presidente do Legislativo, incumbe-nos, como membros da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, apreciarmos e emitir parecer sobre o projeto de lei 184/2009, do Executivo Municipal, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da lei nº. 91/03, de 28/07/2003, que concedeu incentivos fiscais à empresa HANNEBAUER & CIA. LTDA.

A finalidade do projeto em questão, é de retificar a redação do parágrafo único do projeto em comento, fazendo correção de metragem e em razão de ajustes necessários junto ao registro de imóveis nas identificações das subdivisões do loteamento anexo ao parque industrial zona oeste e que deve constar em lei.

Analisando o projeto, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeça a sua apresentação.


Assim sendo, optamos pela livre tramitação do projeto, deixando o mérito da sua aprovação ao plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 04 de setembro de 2009.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO


Luiz Brentan
PRESIDENTE


Carmelo de Souza Ribeiro
SECRETÁRIO


Valdir Frias
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 184/2009

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da lei nº. 91/03, de 28/07/2003, que concedeu incentivos fiscais à empresa HANNEBAUER & CIA. LTDA., como especifica.

PARECER

Após despacho pelo presidente do Legislativo, incumbe-nos, como membros da Comissão de Finanças e Orçamento, apreciarmos e emitir parecer sobre o projeto de lei 184/2009, do Executivo Municipal, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da lei nº. 91/03, de 28/07/2003, que concedeu incentivos fiscais à empresa HANNEBAUER & CIA. LTDA.

A finalidade do projeto em questão, é de retificar a redação do parágrafo único do projeto em comento, fazendo correção de metragem e em razão de ajustes necessários junto ao registro de imóveis nas identificações das subdivisões do loteamento anexo ao parque industrial zona oeste e que deve constar em lei.

Analisando o projeto, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeça a sua apresentação.

Assim sendo, optamos pela livre tramitação do projeto, deixando o mérito da sua aprovação ao plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 04 de setembro de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Valdir Ferreira Frias
PRESIDENTE


José Airton de Araújo
SECRETÁRIO


Aldivino Marques da Cruz Neto
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 184/2009

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da lei nº. 91/03, de 28/07/2003, que concedeu incentivos fiscais à empresa HANNEBAUER & CIA. LTDA., como especifica.

PARECER

Após despacho pelo presidente do Legislativo, incumbe-nos, apreciarmos e emitir parecer sobre o projeto de lei 184/2009, do Executivo Municipal, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da lei nº. 91/03, de 28/07/2003, que concedeu incentivos fiscais à empresa HANNEBAUER & CIA. LTDA.

A finalidade do projeto em questão, é de retificar a redação do parágrafo único do projeto em comento, fazendo correção de metragem e em razão de ajustes necessários junto ao registro de imóveis nas identificações das subdivisões do loteamento anexo ao parque industrial zona oeste e que deve constar em lei.

Analisando o projeto, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeça a sua apresentação.

Assim sendo, optamos pela livre tramitação do projeto, deixando o mérito da sua aprovação ao plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 04 de setembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Telma Elizabeth Lemos Reis
PRESIDENTE

Alcides Ramos Júnior
SECRETÁRIO

Lucimar Nunes Scarpelini
RELATORA